

PARECER DE CONTROLE INTERNO

EMENTA: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025 - INEX. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025. TENDO COMO OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, LOCLIZADO NA RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 112, CEP: 68.490-000, BAIRRO TABOCAL, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA ESTADUAL DE REGULMENTAÇÃO-SER, TRATAMENTO FORA DO DOMCÍLIO - TDF E TELESSAÚDE, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MELGAÇO/PA.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação- Prefeitura Municipal de Melgaço/PA

ASSUNTO: Despacho do Parecer do Controle Interno

1. OBJETO

Ocorre que chegou a este Controle Interno, para manifestação, que analisou integralmente os autos do Processo Administração nº 018/2025, referente a Contratação Direta por Inexigibilidade de licitação nº 008/2025-INEX, firmado entre Prefeitura Municipal de Melgaço, através da **Secretária Municipal de Saúde**, inscrita no CNPJ 11.530.230/0001-92 (Contratante) e a Sra. Suelem do Socorro Moraes Alves, inscrita no CPF: 875.512.092-04 (Contratado), para a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, LOCLIZADO NA RUA SETE DE**

SETEMBRO, Nº 112, CEP: 68.490-000, BAIRRO TABOCAL, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA ESTADUAL DE REGULAMENTAÇÃO-SER, TRATAMENTO FORA DO DOMCÍLIO – TDF E TELESSAÚDE, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MELGAÇO/PA, com valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo R\$ 2.500,00 (quatro mil reais) mensais, com duração de 12 meses.

2. PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Administração Pública não deixa dúvidas sobre a necessidade de Inexigibilidade de Licitação para a locação de imóvel, nos termos do art. 74, inciso V, da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

De acordo com o art. 74, inciso V, da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 de 1 de abril de 2021, é inexigível a licitação para “aquisição ou LOCAÇÃO DE IMÓVEL (...)”. Como se observa no texto abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

V – Aquisição ou locação de imóveis cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Dessa forma, e como se observa no presente texto, a inexigibilidade de licitação com base no inciso V do Art. 74 está pautada na inviabilidade de competição ocasionada pela LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, sendo vedada aos serviços de publicidade e divulgação.

Quanto a justificativa da contratação, verifica-se que está pautada principalmente na necessidade de um imóvel com fins não residenciais para atender a **saúde do município, uma vez que a mesma, não obtem de um local próprio que supram as demandas descritas neste objeto, como o Funcionamento do Sistema Estadual de Regulamentação-SER, tratamento fora do domicílio – TDS e Telessaúde, tendo seu preço devidamente justificado.**

Após análise preliminar, este controle interno entende que o processo Licitatório de **Inexigibilidade de Licitação** supramencionado encontra-se revestido de todas as formalidades legais, verificou-se a dotação orçamentária e o Parecer jurídico manifestando-se favorável à sua realização, podendo a administração pública dar sequência à realização e execução do referido processo.

Diante do exposto, esta controladoria interna é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao processo licitatório supracitado, considerando o mesmo está revestido de todas as formalidades legais que a lei determina, estando apto para a formalização do contrato.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Melgaço/PA, 15 de janeiro de 2025.

GOVERNO MUNICIPAL DE
MELGAÇO
TATIANE VIEGAS MARTINS
Controladora Geral Municipal
Decreto 008/2025
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA!